

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em <http://codap.licitapp.com.br/>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://codap.licitapp.com.br/novoUsuario/>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail, codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses.

Data da sessão: 27/04/2026

Horário: 13H

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 22/04/2026

CONSULTAS AO EDITAL: <http://codap.licitapp.com.br/>, portaldecompraspublicas.com.br e pessoalmente com a Equipe de Licitações na sede do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e telefone (31) 3721-1258;

AVISOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: no site <http://codap.licitapp.com.br/>

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, PNCP, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do CODAP.

O INÍCIO e fim DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, bem como as datas e horários de início e fim das análises ocorrerão de acordo com o estabelecido no sistema do pregão eletrônico pelo responsável.

PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, por meio do *Setor de licitações*, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Augusto Resende Paulo e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 046, de 12 de novembro de 2026.

Data da sessão: 27/04/2026

Horário: 13 horas

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 22/04/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado tratar com verdade as informações por ele lançadas, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.5. Será concedida exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, art. 47, art. 48, inciso I de 2006.

2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- 2.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14. A licitação será por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.15. As quantidades estimadas que eventualmente venham a ser contratadas pelo CODAP e/ou pelos Municípios participantes estão previstas nas tabelas constantes do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar deste Edital.
- 2.16. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CODAP e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CODAP, mediante decisão da Assembleia Geral do CODAP.
- 2.17. O CODAP e seus Municípios integrantes não se obrigam a adquirir os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a prestação do serviço.
- 2.18. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CODAP.
- 2.19. Serão **órgãos participantes** da Ata de Registro de Preços, o CODAP e os Municípios membros do CODAP, a saber: Belo Vale e Congonhas.
- 2.20. Os Municípios integrantes do CODAP que participaram da fase de planejamento, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.
- 2.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer outro Órgão/Município que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”, observados os limites constantes no item 2.27.
- 2.22. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no

CODAP para os Municípios membros que participam do presente processo.

2.23. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CODAP, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.24. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada e, liberado o uso pelo Gerenciador da Ata, posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada.

2.25. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE.

2.26. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

2.27. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.28. O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, de forma que a apresentação dos documentos ocorrerá da seguinte forma:

3.1.1. Para a fase de lances o licitante deverá realizar os preenchimentos de seus dados e das declarações quando realizar seu cadastro junto ao sistema (anteriormente ao início da fase de lances), devendo anexar ainda, outra eventual documentação quando exigida expressamente pelo edital;

3.1.2. Posteriormente, na fase de habilitação, aqueles licitantes que se sagrarem vencedores irão anexar a documentação exigida para tal fase, não havendo necessidade de fazê-lo junto com a proposta.

3.1.3. Os licitantes deverão observar o prazo estabelecido no item 7.16, devendo sempre manter-se em pleno acompanhamento do certame através do sistema de pregão eletrônico e chat.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, declaradas previamente vencedoras na fase de lances, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. **Não existe impedimento à habilitação** e que será feita a comunicação ao Órgão ou Entidade contratante em caso de ocorrência impeditiva superveniente;

3.6.5. **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.6. **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.6.7. **Está ciente em relação a todas as informações e condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1. Declarações falsas poderão ensejar a aplicação de penalidade, bem como, aplicação das sanções penais trazidas pela lei de licitações.

3.9. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.10. Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte.

3.11. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido para itens cujo valor estimado ultrapasse a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. Também não será aplicado a empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam o limite de receita bruta previsto, conforme o artigo 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, e neste Edital.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura da Sessão.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

3.15. O licitante poderá incluir o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo incluído no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.19. O licitante que for declarado previamente vencedor na fase de lances deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

3.20. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.20.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.20.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.20.3. No caso de **sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.20.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.20.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

3.20.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.

3.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.21. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

3.21.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.21.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

3.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

3.21.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.21.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.22. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.22.1. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.22.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.22.1.2. A certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

3.22.1.3. Não será necessária a apresentação de balanço patrimonial e/ou comprovação de índices de liquidez neste certame, porém a licitante deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

3.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.23.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V deste Edital.

3.23.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, comprovando o fornecimento dos quantitativos dos itens listados. Os atestado(os)/declaração(ões) deverão conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelos mesmos.

3.23.3. Comprovação de especialização dos profissionais conforme estabelecido na planilha constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.23.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal conforme modelo contido no ANEXO IV – Modelo de Padrão de Proposta de Preço do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

4.1.1. Valor do item e valor total;

4.1.2. Marca (quando for o caso), **se a marca identificar a empresa**, substituir por “Marca Própria”. A identificação do licitante causará a desclassificação do certame;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, manuais, apostilas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.8.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou

4.8.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Até 30 (trinta) minutos antes do início da abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema. Se o licitante, após acesso ao sistema, mantiver o cursor do mouse sobre o ícone "Início da Disputa", será possível confirmar o tempo restante para a modificação um dia antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação:

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, ou seja, se a marca do produto tem a mesma denominação do nome da empresa.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), devido ao grande vulto dos valores envolvidos, e para fins de não inviabilizar o tempo gasto com a fase de lances ao possibilitar diferença mínima entre eles, e ao mesmo tempo, possibilitar um intervalo razoável entre um valor e outro.

5.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.13. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.17. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) e o detentor se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá:

5.17.1. Convocar a melhor classificada nos termos do subitem anterior a qual terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nesta ordem:

- 5.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.26.2. Empresas brasileiras;
- 5.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de o lance do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.31. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, ASSINE E ENVIE A PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

ENVIAR, TAMBÉM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LISTADOS NO EDITAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIO À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.

5.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de modo a garantir que nenhum deles tenha sido sancionado e esteja no período de cumprimento das sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10.6. No caso de bens e serviços em geral, havendo indício de inexequibilidade das propostas esta só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.10.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.10.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO II), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Na participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na participação de **consórcio de empresas**, exclusivamente formados por microempresas ou empresas de pequeno porte, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, sendo, no caso desta segunda opção, obrigatória a apresentação do original, caso solicitado para fins de verificação.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, sendo, no caso desta segunda opção, obrigatória a apresentação do original, caso solicitado para fins de verificação.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. Quando for o caso, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 7º, caput).

7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3 de abril de 2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, art. 64, e IN 73 de 03 outubro de 2022, art. 39, §4º):

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido prazo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.

8.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.7.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, prorrogável, de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso no sistema em que estiver ocorrendo o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.14. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

8.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CODAP, sito: Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO serão feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <http://codap.licitapp.com.br>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://codap.licitapp.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. A ata de registro de preços e os Contratos poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo CODAP e pelos Municípios Consorciados a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

11.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos Contratos as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a contar da data de sua assinatura.

11.5. Para a prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá haver saldo quantitativo dos itens ou serviços constantes na mesma.

11.6. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ter sua vigência prorrogada pelo período de até 12 meses, conforme as disposições contidas no art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante justificativa.

11.7. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, ou seja, os chamados "não participantes" ou "carona" mediante anuência do CODAP, do contratante e dentro dos limites estabelecidos em lei.

11.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em acordo com Art. 86, § 5º Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021..

11.9. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://codap.licitapp.com.br>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Mapa de Risco;

ANEXO IV - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2026.

Augusto Resende Paulo
Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N°09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°04/2026

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

1.1. **Autoridade responsável pelo preenchimento do ETP:** Maria Karin Cândida Nogueira

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA – ART. 18, § 1, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE N° 14.133/21.

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Educação Física, visando atender às demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) e dos Municípios consorciados, pelo período de 12 (doze) meses, que decorre da necessidade de execução de programas, projetos, ações e atividades institucionais voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, incentivo à prática esportiva, desenvolvimento de atividades físicas orientadas, recreação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população atendida pelos entes consorciados e tais ações exigem a atuação de profissionais legalmente habilitados, com formação específica, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo observância às normas técnicas, segurança dos usuários e qualidade dos serviços prestados.

3.2 Verifica-se que o CODAP e parte dos Municípios consorciados não dispõem de quadro próprio suficiente para atendimento integral e contínuo das demandas existentes, as quais apresentam variação quantitativa e qualitativa ao longo do exercício, em razão da implementação de novos programas, ampliação de projetos e adesão de entes consorciados às iniciativas promovidas pelo Consórcio, dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das políticas públicas desenvolvidas nas áreas de esporte, saúde preventiva e promoção social.

3.3. Foram considerados nessa fase de planejamento, do presente Estudo Técnico Preliminar, os seguintes municípios, além do Codap: **1 – BELO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.363.937/0001-97, com endereço na Av. Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale/MG, **2 – CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.718.816/0001-73, com endereço na Praça JK, nº 135, Centro, Congonhas/MG.

3.4 A solução identificada como mais adequada consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Educação Física, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas,

perfis profissionais, quantitativos estimados e condições a serem definidos no Termo de Referência.

3.5 A opção pelo Registro de Preços justifica-se em razão:

- 3.5.1 da natureza continuada e recorrente das atividades desenvolvidas;
- 3.5.2 da imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato de profissionais e horas técnicas a serem demandadas ao longo da vigência contratual;
- 3.5.3 da necessidade de contratações parceladas, conforme demanda efetiva;
- 3.5.4 da possibilidade de atendimento simultâneo aos Municípios consorciados, conferindo padronização, ganho de escala e economicidade;
- 3.5.5 da otimização dos recursos públicos, evitando contratações isoladas e fragmentadas.

3.6 A contratação por meio de empresa especializada mostra-se tecnicamente mais adequada, considerando a necessidade de gestão administrativa, substituição imediata em casos de afastamentos, responsabilidade técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, além da garantia de regularidade fiscal e trabalhista. Conclui-se, portanto, que a solução proposta é compatível com o planejamento institucional, atende ao interesse público e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público,

3.7 A contratação será realizada por meio do sistema de registro de preços (SRP), tendo em vista a possibilidade de maior economia de escala e flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, permitindo ainda que outros órgãos e entidades possam utilizar a mesma Ata de Registro de Preços (ARP). Essa modalidade atende aos princípios da economicidade e eficiência, reduzindo custos administrativos e otimizando o uso dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, III e VIII E ART. 28, I DA LEI N. 14.133/2021.

4.1. Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos art. 28, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133.21, menor preço POR LOTE, de forma que a proposta do licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada de sua planilha de composição de custos, capacidade técnica, e demais condições a serem adotadas para a contratação.

4.2. Os serviços da licitação deverão ser concluídos no prazo e nas condições estabelecidas, de forma que todos os custos ficarão a cargo da empresa contratada e sua remuneração acorrerá perante a prestação dos serviços.

4.3. O licitante deverá comprovar, conforme exigido no TR, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já tenha fornecido o objeto de complexidade compatível.

4.4. Deverá ser elaborado Termo de Referência discriminando todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as normas legais vigentes, bem como todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto.

4.5. Ao realizar o levantamento de mercado a respeito da possibilidade das empresas atenderem às demandas do Consórcio e dos Municípios, observou-se que o prazo médio para que o licitante cumpra com o início da execução do objeto é de 5 (cinco) dias corridos.

4.6. Todos os atendimentos aos Municípios serão realizados em instalações indicadas pelo próprio Município consorciado.

4.7. A vigência inicial do contrato, quando for o caso, transcorrerá de acordo com o prazo de sua execução devendo ser mais amplo o prazo de vigência contratual do que o prazo para execução completa do objeto.

4.8. O transporte e demais quesitos logísticos dos serviços licitados será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução do objeto, bem como, a responsabilidade perante terceiros, além das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais.

4.10. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica eventualmente requeridos.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO - Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021.

5.1. Seguem abaixo os quantitativos do objeto, tendo em vista a necessidade do Codap e dos municípios consorciados, apresentados através da resposta da IRP nº 01/2026.

LOTE 1 – Município Solicitante Congonhas MG			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Educador Físico 05 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 05 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	7800
2	Educador Físico com especialização em Voleibol 02 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Voleibol, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	2080
3	Educador Físico com especialização em Futsal 02 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Futsal, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	2080

4	Educador Físico com especialização em Handball De Nível Superior/Bacharel com especialização em Handball, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
5	Educador Físico com especialização em Treinamento Funcional 02 PORFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Treinamento Funcional, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	3120
6	Educador Físico com especialização em Rit Box 02 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Rit Box, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	2080
7	Educador Físico com especialização em Natação De Nível Superior/Bacharel com especialização em Natação, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
8	Educador Físico com especialização em Ciclismo De Nível Superior/Bacharel com especialização em Ciclismo, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
9	Educador Físico com especialização em Natação Ginástica Artística, Rítmica e ou Trampolim 05 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Ginástica Artística, Rítmica e ou Trampolim, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 05 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	7800
10	Educador Físico com especialização em Paradesporto De Nível Superior/Bacharel com especialização em Paradesporto, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560
11	Instrutor de Zumba 03 PROFISSIONAIS com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 03 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	4680
12	Instrutor de Ciclismo Com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas.	Hora	1040

	Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.		
13	Instrutor de Luta 02 PROFISSIONAIS com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	2080
14	Instrutor de Skate Com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
15	Instrutor de atividades de Oficina da Memória Ensino Superior Completo, tendo especialização e ou Capacidade Técnica, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
16	Instrutor de atividades de Capoterapia Com no mínimo Ensino médio completo, com especialização e ou Capacidade Técnica Comprovada, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
17	Assistente de Comunicação e Marketing Ensino Superior Completo, com especialização em Marketing, Carga Horária até 40hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 40 h semanais.	Hora	2080
18	Coordenador Geral Ensino Superior Completo com experiência prévia, Carga Horária até 40hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 40 h semanais.	Hora	2080
LOTE 2 – Município Solicitante Belo Vale MG			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Educador Físico 04 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 04 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	6240
2	Educador Físico com especialização em Voleibol De Nível Superior/Bacharel com especialização em Voleibol, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
3	Educador Físico com especialização em Futsal	Hora	1040

	De Nível Superior/Bacharel com especialização em Futsal, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.		
4	Educador Físico com especialização em Handball De Nível Superior/Bacharel com especialização em Handball, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040
5	Educador Físico com especialização em Treinamento Funcional De Nível Superior/Bacharel com especialização em Treinamento Funcional, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560
LOTE 3 – Solicitante CODAP			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Educador Físico 01 PROFISSIONAL de Nível Superior/Bacharel, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560
2	Educador Físico com especialização em Treinamento Funcional De Nível Superior/Bacharel com especialização em Treinamento Funcional, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, VI, DA LEI N.14.133/2021.

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, a qual acompanha esse documento na Fase de Orçamento

6.2. O Valor Total Estimado é de **R\$ 6.035.998,80** (seis milhões, trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

6.3. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. A solução proposta consiste na formalização de Ata de Registro de Preços visando contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Educação Física, devidamente especializados.

7.2. A contratação tem como finalidade atender, de forma contínua e eficiente, as demandas do CODAP e dos Municípios consorciados relacionadas a:

7.2.1 Desenvolvimento e execução de programas e projetos esportivos;

- 7.2.2 Atividades físicas voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida;
- 7.2.3 Ações recreativas, esportivas e educacionais;
- 7.2.4 Atendimento a públicos específicos (crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência);
- 7.2.5 Apoio técnico a eventos esportivos e campanhas institucionais.

7.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e eventual da demanda, permitindo maior flexibilidade na contratação conforme a necessidade de cada ente consorciado, além de promover economicidade, padronização dos serviços e otimização dos recursos públicos.

7.4. A empresa contratada deverá:

- 7.4.1 Disponibilizar profissionais com as especializações descritas neste Edital;
- 7.4.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 7.4.3 Garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou inadequação técnica;
- 7.4.4 Atender às diretrizes técnicas estabelecidas pelo CODAP e pelos Municípios consorciados.

7.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, conforme as demandas específicas de cada Município consorciado, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições, quantitativos estimados e valores registrados em ata.

- 7.5.1 A solução adotada assegura:
 - 7.5.1.1 Eficiência na gestão administrativa;
 - 7.5.1.2 Economicidade nas contratações;
 - 7.5.1.3 Padronização dos serviços prestados;
 - 7.5.1.4 Ampliação do acesso da população às políticas públicas de esporte, lazer e promoção da saúde.

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que **não** há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A realização das atividades inerentes ao exercício profissional na área do Desporto não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental, no entanto, a eventual produção de resíduos a partir da prestação dos serviços ora proposta, deverá ser tratada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que exige a adoção de práticas sustentáveis na produção, comercialização e descarte dos produtos.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI N.14.133/2021.

10.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada atendendo plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

10.2. Assim conclui o CODAP, que a melhor solução verificada é a realização de licitação na modalidade pregão (por registro de preços) para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, por menor preço POR LOTE, por se tratar de demanda mais apropriada ante a análise e pelos fundamentos já expostos.

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2026.

Maria Karin Cândida Nogueira
Diretora Administrativa

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 04/2026

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

1.1. **Autoridade responsável pela elaboração do TR:** Renata Coelho Gonçalves de Souza

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O CODAP visa colaborar com os Municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os Municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados.

2.2 Considerando que os Municípios consorciados apresentam demandas variáveis, sazonais e, em muitos casos, imprevisíveis — tais como projetos esportivos, programas de atividade física, eventos comunitários, campeonatos, campanhas de saúde e ações intersetoriais — torna-se inviável a definição prévia e exata dos quantitativos necessários ao longo do exercício, dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- 2.2.1 Permite contratações conforme a necessidade, evitando ociosidade ou desperdício de recursos;
- 2.2.2 Proporciona maior eficiência e celeridade nas contratações futuras;
- 2.2.3 Garante padronização dos serviços;
- 2.2.4 Possibilita economia de escala aos entes consorciados;
- 2.2.5 Reduz a realização de múltiplos procedimentos licitatórios individuais.

2.3 Ressalta-se, ainda, que muitos Municípios de pequeno e médio porte não dispõem, em seus quadros permanentes, de profissionais suficientes para atender à demanda existente, sendo necessária a contratação de empresa especializada que assegure a disponibilização de profissionais devidamente qualificados e especializados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

2.4 A contratação por meio de empresa especializada também transfere à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos, reduzindo riscos jurídicos para a Administração e garantindo maior regularidade na prestação dos serviços. Ademais, a solução consorciada fortalece a cooperação intermunicipal, otimiza recursos públicos e amplia o alcance das políticas públicas de esporte e promoção da saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, diante do exposto, evidencia-se que a realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços descritos constitui medida necessária, adequada e vantajosa para o atendimento das demandas institucionais do CODAP e dos Municípios consorciados, pelo período de 12 (doze) meses.

3. OBJETO

3.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses.

3.2. A base territorial que compõe o Consórcio compreende os seguintes Municípios:

- Acaiaca
- Barra Longa/MG
- Belo Vale/MG
- Bonfim/MG
- Brás Pires/MG
- Brumadinho/MG
- Caranaíba/MG
- Carandaí/MG
- Casa Grande/MG
- Catas Alta da Noruega/MG
- Congonhas/MG
- Conselheiro Lafaiete/MG
- Cristiano Ottoni/MG
- Desterro de Entre Rios/MG
- Entre Rios de Minas/MG
- Itabirito/MG
- Jeceaba/MG
- Lamim/MG
- Mariana/MG
- Moeda/MG
- Nova Lima
- Ouro Branco/MG
- Ouro Preto/MG
- Piranga/MG
- Porto Firme/MG
- Presidentes Bernardes/MG
- Queluzito/MG
- Rio Espera/MG
- Rio Manso/MG
- Sabará/MG
- Santana dos Montes/MG
- São Brás do Suaçuí/MG
- Senhora de Oliveira/MG

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

LOTE 1 – Município Solicitante Congonhas MG					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Educador Físico 05 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel, Carga Horária até 30hrs/ Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 05 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	7800	R\$ 106,08	R\$ 827.424,00
2	Educador Físico com especialização em Voleibol 02 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Voleibol, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	2080	R\$ 106,08	R\$ 220.646,40
3	Educador Físico com especialização em Futsal 02 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Futsal, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	2080	R\$ 106,08	R\$ 220.646,40
4	Educador Físico com especialização em Handball De Nível Superior/Bacharel com especialização em Handball, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 106,08	R\$ 110.323,20
5	Educador Físico com especialização em Treinamento Funcional 02 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Treinamento Funcional, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	3120	R\$ 106,08	R\$ 330.969,60
6	Educador Físico com especialização em Rit Box 02 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Rit Box, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um	Hora	2080	R\$ 107,98	R\$ 224.598,40

	com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.				
7	Educador Físico com especialização em Natação De Nível Superior/Bacharel com especialização em Natação, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 107,98	R\$ 112.299,20
8	Educador Físico com especialização em Ciclismo De Nível Superior/Bacharel com especialização em Ciclismo, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 109,64	R\$ 114.025,60
9	Educador Físico com especialização em Natação Ginástica Artística, Rítmica e ou Trampolim 05 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel com especialização em Ginástica Artística, Rítmica e ou Trampolim, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 05 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	7800	R\$ 109,64	R\$ 855.192,00
10	Educador Físico com especialização em Paradesporto De Nível Superior/Bacharel com especialização em Paradesporto, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560	R\$ 109,64	R\$ 171.038,40
11	Instrutor de Zumba 03 PROFISSIONAIS com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 03 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	4680	R\$ 94,84	R\$ 443.851,20
12	Instrutor de Ciclismo Com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 98,40	R\$ 102.336,00
13	Instrutor de Luta	Hora	2080	R\$ 96,74	R\$ 201.219,20

	02 PROFISSIONAIS com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 02 profissionais, podendo contratar cada um com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.				
14	Instrutor de Skate Com no mínimo Ensino médio completo e com especialização na modalidade, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 98,40	R\$ 102.336,00
15	Instrutor de atividades de Oficina da Memória Ensino Superior Completo, tendo especialização e ou Capacidade Técnica, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 96,74	R\$ 100.609,60
16	Instrutor de atividades de Capoterapia Com no mínimo Ensino médio completo, com especialização e ou Capacidade Técnica Comprovada, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 96,51	R\$ 100.370,40
17	Assistente de Comunicação e Marketing Ensino Superior Completo, com especialização em Marketing, Carga Horária até 40hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 40 h semanais.	Hora	2080	R\$ 68,63	R\$ 142.750,40
18	Coordenador Geral Ensino Superior Completo com experiência prévia, Carga Horária até 40hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 40 h semanais.	Hora	2080	R\$ 71,97	R\$ 149.697,60
TOTAL LOTE 1 =====>				R\$ 4.530.333,60	
LOTE 2 – Município Solicitante Belo Vale MG					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Educador Físico 04 PROFISSIONAIS de Nível Superior/Bacharel, Carga Horária até 30hrs/ Semanais Aplicadas. Obs.: Total de horas para serem distribuídas para os 04 profissionais, podendo contratar cada um	Hora	6240	R\$ 107,03	R\$ 667.867,20

	com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.				
2	Educador Físico com especialização em Voleibol De Nível Superior/Bacharel com especialização em Voleibol, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 107,03	R\$ 111.311,20
3	Educador Físico com especialização em Futsal De Nível Superior/Bacharel com especialização em Futsal, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 107,03	R\$ 111.311,20
4	Educador Físico com especialização em Handball De Nível Superior/Bacharel com especialização em Handball, Carga Horária até 20hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 20 h semanais.	Hora	1040	R\$ 107,03	R\$ 111.311,20
5	Educador Físico com especialização em Treinamento Funcional De Nível Superior/Bacharel com especialização em Treinamento Funcional, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560	R\$ 107,03	R\$ 166.966,80
TOTAL LOTE 2 =====>				R\$ 1.168.767,60	
LOTE 3 – Solicitante CODAP					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Educador Físico 01 PROFISSIONAL de Nível Superior/Bacharel, Carga Horária até 30hrs/ Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560	R\$ 107,98	R\$ 168.448,80
2	Educador Físico com especialização em Treinamento Funcional De Nível Superior/Bacharel com especialização em Treinamento Funcional, Carga Horária até 30hrs/Semanais Aplicadas. Obs.: Podendo contratar o profissional com o número de horas necessárias, mas não podendo ultrapassar as 30 h semanais.	Hora	1560	R\$ 107,98	R\$ 168.448,80
TOTAL LOTE 3 =====>				R\$ 336.897,60	
TOTAL GLOBAL =====>				R\$ 6.035.998,80	

4.1. O custo total estimado da contratação é **R\$ 6.035.998,80** (seis milhões, trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado da contratação e das quantidades foram apurados nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, como consta na fase interna do Processo Licitatório nº 09/2026.

5. DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

5.1.1. Prestação dos serviços:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: em cada item da solicitação ou na emissão da ordem de serviço;

5.1.1.2 O local da execução dos serviços são todas as Secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem o CODAP e seus Municípios consorciados, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades;

5.1.1.3 Todo o deslocamento dos profissionais inclusive entre as unidades fornecidas pelo município para realização dos atendimentos, além das despesas com alimentação e hospedagem dos mesmos correrá às expensas da contratada.

5.1.2 Atendimento programado:

5.1.2.1 Realização das atividades conforme agendamento prévio realizado pelo Município.

5.1.3 Rotinas a serem seguidas pelos profissionais:

5.1.3.1 O profissional deverá se apresentar nos dias e horários previstos pontualmente para realização das atividades;

5.1.3.2 Deverá adotar conduta baseada nos princípios éticos;

5.1.3.3 Ter disponibilidade para cumprir as atividades contratadas nos horários estipulados pelo Município, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme tabela do item 4.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da efetiva prestação do serviço, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a indicação dos dados bancários junto ao Banco do Brasil, ou, se optar, via boleto bancário, podendo o Contratante solicitar os comprovantes de prestação dos serviços.

8. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser menor preço POR LOTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Administração, que são em regra:

- 9.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;
- 9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, ou entrega do bem no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.6. Fornecer a Contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à contratada caso enviada intempestivamente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto:

- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital;
- 10.1.2. Fornecer os serviços conforme condições, especificações e preços registrados;
- 10.1.3. Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 10.1.4. O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal;
- 10.1.5. A Contratada deverá manter, durante todo o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.7. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos serviços;
- 10.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 10.1.9. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura e do Órgão;

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.

10.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

12.1. A economicidade a ser obtida pelo Consórcio, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o "MENOR PREÇO POR LOTE". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração buscará obter a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o "MENOR PREÇO POR LOTE " e que atendam as especificações do Edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

14.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ente Público poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle.

15.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

15.6. O fiscal do contrato, sempre que entender necessário, anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.7. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após a realização da prestação do serviço.

16.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

16.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº

14.133 de 1 de abril de 2021.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

20.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

20.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 20.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 20.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- 20.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 20.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

20.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 20.3.1. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 20.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20.3.1.2. A certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

20.3.1.3. Não será necessária a apresentação de balanço patrimonial e/ou comprovação de índices de liquidez neste certame, porém a licitante deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

20.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.4.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V deste Edital.

20.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, comprovando o fornecimento dos quantitativos dos itens listados. Os atestado(os)/declaração(ões) deverão conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelos mesmos.

20.4.3. Comprovação de especialização dos profissionais conforme estabelecido na planilha constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

20.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Codap para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07.001.001.04.122.0006.1.006 – Manutenção das Atividades do Codap

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2026.

Renata Coelho Gonçalves de Souza
Diretora de Planejamento

De acordo,

Maria Karin Cândida Nogueira
Diretora Administrativa

ANEXO III - MAPA DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°.04/2026

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação.	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos Bens/Serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do TCU, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros	Equipe de apoio
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação relevante, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Agente de Contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	

	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos bens/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame	Agente de Contratação
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos Bens/Serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação.	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pela licitação no caso dela ser deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Equipe de apoio
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos bens/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos bens/serviços	
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Equipe de apoio
Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos	Gestão de contratos administrativos

Ações de contingência/Setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Impossibilidade de entrega dos bens/serviços, após a emissão da Ordem de Compra, por restrições do próprio Município (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro item, interferências com outras atividades etc.).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens/serviços.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, relacionados a variação de mercado, ou outros custos que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Verificar junto ao setor competente no Município, antes da emissão da Ordem de Compra, se há algum impedimento para início da sua execução.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Compra, solicitando que a Contratada não inicie os trabalhos, ou realize a mobilização até que a autorização seja novamente liberada.	Gestão de contratos administrativos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização técnica
Risco 07		
Risco:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação do Município.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega dos itens.	

Ações preventivas/Setor responsável:	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pelo ente consorciado.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 08		
Risco:	Entrega dos bens/serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Atrasos para entrega dos itens	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalização rigorosa na entrega, com base nas especificações técnicas e normas vigentes.	Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum problema verificado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestão de contratos administrativos
Risco 09		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para entrega dos bens/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas	-

Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 10		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Licitação
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos do Art. 8º e seguintes da Instrução Normativa nº 04/2023 Codap, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Gestão de contratos administrativos
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Gestão de contratos administrativos
	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos

Ações de contingência/Setor responsável:	Eventual rescisão contratual		Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 11			
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante		
Possibilidade:	Baixa		
Impacto:	Alto		
Nível de Risco:	Baixo		
Fase do processo de contratação:	Execução contratual		
Alocação do Risco:	Contratante		
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.		
	Atrasos para entrega dos itens.		
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do objeto preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos	
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do contrato pela Contratada	Gestão de contratos administrativos	
Risco 12			
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada		
Possibilidade:	Baixa		
Impacto:	Alto		
Nível de Risco:	Baixo		
Fase do processo de contratação:	Execução contratual		
Alocação do Risco:	Contratada		
Danos:	Atrasos para entrega do bem.		
	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.		
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.		
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitações	

Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Gestão de Contratos
DEFINIÇÕES: Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades. _____ Agente público da área técnica responsável pela elaboração		

ANEXO IV – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO N°.09/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N°.04/2026**

Ao

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses.

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

LOTE XX – (Descrição)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos equipamentos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência do Edital a contar do recebimento, da ordem de compra ou documento similar.
- 5) Todos os serviços serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**PROCESSO LICITATÓRIO N°.09/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N°.04/2026**

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 04/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório nº 09/2026, DECLARA:

- 1 - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 no cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- 2 - Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 3 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.
- 5 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 6- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CODAP antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Conselheiro Lafaiete, de de 2026.

Nome do representante e assinatura Nome da empresa

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026**

Aos (.....) dias do mês de (.....), foi lavrada a presente Ata de Registro de preços, referente ao Processo de Licitação de nº 09/2026, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 04/2026, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, através de seu Secretario Executivo _____, doravante denominado CODAP e a (EMPRESA) _____ estabelecida à rua _____. n.º ____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do pregão nº 04/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. A presente ata de registro de preços tem o valor de R\$ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a aquisição do objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao CODAP serem apontadas na assinatura do contrato.

LOTE XX – (Descrição)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO

3.1 A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/201.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

4.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.

4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual. As condições de reequilíbrio de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

4.3 Os valores serão reajustáveis nos termos da lei.

4.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, nos termos da lei.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA– GARANTIA

5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.1.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

6.1.2. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer outro Órgão/Municípios que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”, observados os limites constantes no item 7.9.

7.2 Os Municípios integrantes do CODAP participantes da ata, quando desejarem fazer uso dela, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.

7.3 O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CODAP para os Municípios membros que participam da presente Ata.

7.4 Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não seja participante desta Ata, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.5 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada.

7.6 Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.7 Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de

Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

7.8 Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

7.9 As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7.10 O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. DO LOCAL:

8.1.1 Os serviços serão prestados dentro do território dos Municípios que compõem o CODAP, bem como dos demais entes que vierem a utilizar a Ata como carona.

8.2. DOS PRAZOS:

8.2.1 A contratada deverá observar o cronograma estimado, conforme segue:

- a) Cada Município deverá informar, dentro da Ordem de Serviço o prazo de entrega, desde que o mesmo não extrapole o previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.3 DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.3.1 A Contratada deverá dar total garantia do serviço, ficando às suas expensas toda e qualquer adequação na prestação dos serviços de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita às normas e exigências da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Fornecer serviço qualificado e compatível com o que foi solicitado.

9.1. Fornecer todo equipamento e material necessários para as prestações dos serviços serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CODAP/Municípios Consorciados.

9.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade.

9.3. Participar de reuniões programadas pelo CODAP/Municípios Consorciados.

9.4. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.

9.5. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação de serviço da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

9.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

9.8. Resguardar o CODAP e os Municípios consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.

9.9. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade nos serviços solicitados.

9.10. Desenvolver a prestação dos serviços em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondam pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.

9.11. Responsabilizar-se pelos serviços a serem prestados e todos os custos de sua realização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os serviços deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

10.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 Fraudar de qualquer forma a licitação;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, ____ de _____ de 2026.

Paulo César Lopes Corrêa
Secretário Executivo

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha:
CPF

Testemunha:
CPF

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº /2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, nº. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº.09/2026 – Pregão Eletrônico nº.04/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

É objeto da presente licitação registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) de dos Municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses.

1.1 Objeto da contratação:

LOTE XX – (Descrição)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital do Pregão constante do Processo Licitatório nº.09/2026;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de __ (____) meses com início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da prestação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.1 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL, INCLUSIVE PARA OS CASOS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante todo o contrato, das condições de habilitação impostas em edital, tal documentação deverá ser apresentada juntamente com

a nota fiscal. Caso haja alguma pendência envolvendo a documentação de habilitação, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo órgão gerenciador, e o pagamento permanecerá sobrestado sem qualquer ônus para a Administração até que seja comprovada a regularização dos referidos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se, o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal de 01 de abril de 2021.

7.2. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.

7.3. Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da Contratada, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, nos termos da lei.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos

8.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Termo de Referência.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.

8.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 9.2. Realizar a entrega na data e local definida do evento.
- 9.3. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.
- 9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5. Fornecer serviço qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 9.6. Fornecer todo equipamento e material necessários para os serviços serem realizados com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pela CODAP/Municípios Consorciados.
- 9.7. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos serviços, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade.
- 9.8. Participar de reuniões programadas pelo CODAP/Municípios consorciados.
- 9.9. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.
- 9.10. Assumir, automaticamente, ao firmar Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação de serviços da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.11. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.12. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.13. Resguardar o CODAP e os Municípios consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos serviços solicitados.
- 9.15. Desenvolver a entrega dos serviços em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondam pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos serviços a serem entregues e todos os custos de sua elaboração, transporte, utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os serviços deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade/órgão.
- 9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96)

10. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº73 de 03 de outubro de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Encerrado o prazo determinado na Cláusula Sexta do presente contrato, sem que a contratada regularize a documentação de habilitação ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a aplicação das sanções cabíveis, com base na lei 14.133/2021.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2026:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaete, __de____de 2026.

Paulo César Lopes Corrêa
Secretário Executivo

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha:
CPF

Testemunha:
CPF